



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Monsenhor Tobias, 321, Riacho de Santana - Bahia

Telefone



77 3457-2121

Horário



Segunda a sexta-feira, das 07:00 às 12:00 h e das 14:00 às 17:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- ESCLARECIMENTOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2024 - OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA.



**BLL COMPRAS**Esclarecimentos - Processo 026/2024 - MUNICIPIO DE RIACHO DE
SANTANA

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
30/01/2025 01:18	Prezado(a) Pregoeiro, saudações! Com cordiais cumprimentos, suscito uma aparente dissonância acerca do tema "pagamento" entre o Termo de Referência e a Minuta do Contrato, vejamos, na minuta do contrato, item 7.5 reza que a NF será emitida antes do recebimento (precedida ao recebimento, portanto), enquanto no TR, anexo II, item 7.3.8.2 e 7.3.8.3, estabelece que a NF será emitida, somente, após a emissão, pela Adm. Pública, do termo circunstanciado de recebimento definitivo, emissão esta que poderá se estender em até 30 (trinta) dias do recebimento provisório. Privilegiando os princípios da razoabilidade, da eficiência e da função social do contrato, considere adotar o fluxo estabelecido na minuta contratual, haja vista, a conformidade observada em consonância com o objeto do certame (perecível). Outro ponto a considerar é a adoção do decreto 7892/2013 acerca da aplicação do desconto linear em casos de reformulação da proposta, uma vez que, o referido decreto foi revogado pelo Decreto 11.462/2023, que elucida o mesmo tópico em seu art. 13, II, com inteligência, aduz a prática de precificação exercida no mercado ao tempo da contratação do objeto.		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
07/02/2025 23:50	Prezado licitante, tanto o item 7.5 da minuta do contrato quanto os itens 7.3.8.2 e 7.3.8.3 do Termo de Referência tratam da emissão da nota fiscal para fins de pagamento, após comprovação de que o objeto foi entregue em conformidade com as cláusulas editalícias/contratuais, não havendo, portanto, dissonância nesse sentido. Quanto aos prazos, estes não vão atrasar ou retardar o processo de pagamento, uma vez que o mesmo está previsto para ser efetuado em dois meses. O Outrossim, o registro do Decreto nº 7.892/2013 configura apenas erro material, não implicando em prejuízos para o licitante.		Não há arquivo anexado.

CÁSSIA BATISTA DOS SANTOS

RIACHO DE SANTANA-BA - 08/02/2025

Gerado em: 07/02/2025 23:52:25



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/2559-DEF0-4A0E-45D4-ACE3> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2559-DEF0-4A0E-45D4-ACE3



Hash do Documento

2150d739b0f9c8a32e50298c97c6c17162af23ef97c94ef5edc98ea9c63826e0

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/02/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 08/02/2025 19:27 UTC-03:00